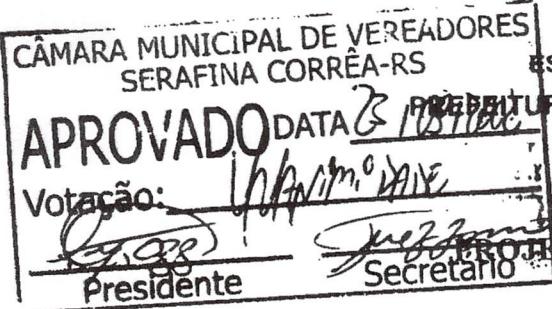


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo n.º 100002
Data: 19/08/2002
Ass. J. P. S. G. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI 68/2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO
DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A EMPRESA ANGELI-
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA,
OBJETIVANDO AUMENTO DE PRODUÇÃO.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições
legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Mútua
Cooperação com a empresa ANGELI- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS
LTDA, CNPJ nº 03.154.958/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na
Rua Porto Alegre, nº 262, em Serafina Corrêa, visando a conjugação de esforços para
ampliar e recolocar unidade industrial do ramo calçadista, com aumento de produção e
faturamento.

Art. 2º- A Mútua Cooperação consiste:

I- Pelo Município:

Auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, destinados ao
pagamento parcial do aluguel do imóvel localizado na Rua Porto Alegre, nº 262,
para funcionamento de unidade fabril do ramo calçadista.

II- Pela Empresa:

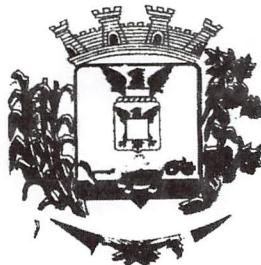
A) Manutenção do seguinte nível de produção e de aumento de faturamento e
geração de empregos:

1- No ano de 2002:

- a) Empregos: 35
- b) Faturamento: R\$ 210.000,00
- c) Produção de pares de calçados : 32.000 pares

2- No ano de 2003:

- a) Empregos: 45
- b) Faturamento: R\$ 280.000,00
- c) Produção de pares de calçados: 55.000 pares



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: 19/08/2002

Ass. *[Signature]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

- 3- No ano de 2004:
- a) Empregos: 55
 - b) Faturamento: R\$ 320.000,00
 - c) Produção de Pares de calçados: 70.000 pares

Art. 3º- O auxílio de que trata o art. 2º, I, desta Lei, tem a vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de setembro de 2002, prorrogável, por igual período.

Parágrafo Único: o valor do auxílio de que trata o caput, é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, corrigidos anualmente pela variação nominal do IGP-M.

Art. 4º- Em caso de alienação ou terceirização da empresa durante a vigência desta Lei, no estabelecimento alugado deve ser mantida atividade industrial calçadista e receber aprovação, por escrito, do Poder Executivo.

Art. 5º- As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:
22.661.0092.2099- Apoio à Indústria
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 16 de Agosto de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 10/002
Data: 19/08/2002
Ass. JL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Angeli- Indústria e Comércio de Calçados Ltda é empresa do ramo calçadista, de porte pequeno, em franco crescimento, tanto na geração de empregos, como no faturamento decorrente da crescente produção.

Considerando a sua relocação para atender as necessidades de maior espaço físico, que resulta maior produção;

Considerando que o Município estende seu apoio particularmente à pequenas e médias empresas industriais, e

Considerando o apoio solicitado que tem adotado para novas indústrias em conformidade com as metas governamentais;

Considerando que a parceria visualiza geração de empregos, aumento de faturamento pelo aumento de produção, é de interesse público estabelecer a parceria conforme consta na proposição.

Serafina Corrêa, 16 de Agosto de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 23/08/2002
PMDB: 10/002
PPB: 10/002
PFL: 10/002

Município de: **SERAFINA CORRÊA**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 24

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para Celebração de convênio de mútua cooperação com a empresa para auxílio no pagamento de aluguel do imóvel, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 24, emitida pelo Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

META: Apoio às indústrias

OBJETIVO: Auxiliar empresa para pagamento de aluguel para funcionamento de unidade fabril de ramo calçadista.

Recursos	Órgão	U.O	Programa	Subprograma	Projeto Atividade	Elemento Despesa
Recursos Próprios	09	01	661	0092	2099	3.3.90.39.00.00
Recursos Vinculados						

Impacto Orçamentário	2002	2003	2004
Recursos Próprios			
Dotação Orçamentária Atualizada	273.000,00		
Empenhada no Exercício	214.791,18		
Comprometido sem Empenho	30.000,00	90.000,00	
Valor da Operação	1.200,00	3.600,00	3.600,00
Saldo Livre Resultante	27.008,82		
Saldo Total Comprometido			
Recursos Vinculados			
Dotação Orçamentária			
Empenhado no Exercício			
Comprometido sem Empenho			
Valor da Operação			
Saldo Livre Resultante			
Saldo total comprometido para o ano			

Impacto Financeiro	2002	2003	2004
Recursos Próprios			
Arrecadação total projetada	10.354.260,19		
Empenhado no Exercício	6.301.688,68		
Comprometido sem empenho	3.148.000,00		
Valor da Operação	1.200,00		
Saldo Livre resultante	903.371,51		
Saldo Total comprometido para o ano			

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, ADEMIR ANTONIO PRESOTTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 24 datado de 10.09.2002, DECLARO existir recursos para a Celebração de convênio de mútua cooperação com a empresa para auxílio no pagamento de aluguel do imóvel, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na atividade nº 2099, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Serafina Corrêa, 10 de setembro de 2002.



Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E A EMPRESA ANGELI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valcir Segundo Reginatto, brasileiro, casado, empresário.

CONVENIADA: ANGELI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.154.958/0001-25, estabelecida na Rua Porto Alegre, 262, em Serafina Corrêa, denominada simplesmente CONVENIADA, representada pelo seu sócio gerente Délio De Agostinho Angeli.

Integram o presente Convênio a Lei Municipal nº..../2002, e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA I- OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a mútua cooperação entre o Município e a Conveniada, objetivando conjugação para incrementar indústria do ramo calçadista no Município, visando geração de emprego e de tributos.

CLÁUSULA II- DA COOPERAÇÃO MÚTUA

I- Cabe ao Município:

Contribuir, mensalmente, com a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), para pagamento do aluguel do prédio nº 262, localizado na Rua Porto Alegre, destinado à instalação de unidade fabril do ramo calçadista.

II- Cabe à Conveniada:

1- manter o seguinte nível de produção, de faturamento anual e geração de empregos:

1.1- Em 2002:

a) Empregos	35
b) Produção de Pares de Calçados	32.000 pares
c) Faturamento:	R\$ 210.000,00

1.2- Em 2003:

a) Empregos	45
b) Produção de Pares de Calçados	55.000 pares
c) Faturamento:	R\$ 280.000,00

1.3- Em 2004:

a) Empregos:	55
b) Produção de Pares de Calçados	70.000 pares
c) Faturamento:	R\$ 320.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CLÁUSULA III- VIGÊNCIA

O presente convênio de mútua cooperação tem a vigência de 12 (doze) meses, renovável por igual período de 12(doze) meses, com valor do auxílio corrigido, anualmente, pelo IGPM ou substituto legal.

CLÁUSULA IV- DA ALIENAÇÃO/ TERCEIRIZAÇÃO

Em caso de alienação ou terceirização da empresa durante a vigência do presente convênio, devem ser mantidas as mesmas atividades industriais calçadistas e ter consentimento do Poder Executivo, por escrito.

CLÁUSULA V- FISCALIZAÇÃO

O Município tem acesso aos assentamentos contábeis e outros a fim de averiguar o cumprimento dos termos do presente convênio.

CLÁUSULA VI- DA DOTAÇÃO

Os encargos financeiros deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
22.661.0092.2099- Apoio às Indústrias
3.3.90.39.00.00- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Foro da Comarca de Guaporé.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor junto de duas testemunhas.

Serafina Corrêa,.....

MUNICÍPIO
CONVENENTE

CONVENIADA

TESTEMUNHAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS INDUSTRIAS

LOCADORA: JOSEFINA BARP MENEGUZZI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, 262, fundos, em Serafina Corrêa, RS, CPF nº 359.317.790-00 e RG nº 10321275571.

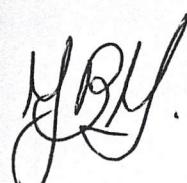
LOCATÁRIA: ANGELI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado do setor de calçados, inscrição estadual nº 135/0012170 e CNPJ nº 03.154.958/0001-25, com sede a partir desta data na Rua Porto Alegre, 262, Sala 03, Bairro Fátima, em Serafina Corrêa, RS.

FIADORES: DÉLIO DE AGOSTINHO ANGELI, empresário, portador do CPF nº 637.020.960/00 e ROSANE MARIA ALBERTI ANGELI, CPF nº 507.379.020/00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Orestes Assoni nº 35, Apto. 302.

IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO: Parte de pavilhão com 330 m² (trezentos e trinta metros quadrados), localizado na Rua Porto Alegre, 262, sala 03, no Bairro Fátima em Serafina Corrêa, RS.

VALOR DO ALUGUEL: A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, sempre até o dia oito (08) do mês subsequente. No corrente mês de julho de 2002, o aluguel será pago até o dia 8 de agosto de 2002, proporcional ao período locado. Eventual atraso sujeitará a LOCATÁRIA a multa de dois por cento (2%) mais correção pelo IGPM, podendo ainda a LOCADORA proceder a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e tomar as medidas administrativas como notificação e judiciais como despejo, cobrança e outras.

PRAZO: Conta do dia 15.07.2002 (quinze de julho de dois mil e dois) a 15.07.2004 (quinze de julho de dois mil e quatro). O prazo poderá ser



dilatado, desde que com novo contrato escrito, tendo a LOCATÁRIA preferência para nova locação. Findo o período contratado a LOCADORA poderá denunciá-lo imotivamente, nos termos da lei, concedendo a LOCATÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação e restituição do imóvel.

CORREÇÃO: A correção será anual e o indexador será o IGPM – FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha a substituí-lo.

ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E IPTU: A LOCATÁRIA pagará a energia elétrica que consumir, vez que os contadores são separados. Quanto a água, pagará o equivalente a uma taxa industrial a LOCADORA, que fica no compromisso de efetuar o pagamento global a concessionária, evitando cortes. A LOCATÁRIA pagará no período do contrato IPTU (Imposto sobre propriedade Territorial Urbana) proporcional à metragem locada.

PAVILHÃO, PINTURA E PISOS: O pavilhão está em perfeitas condições de uso, sendo que a pintura do escritório ocorreu recentemente. Assim, a LOCATÁRIA se compromete a manter o imóvel no estado em que o encontrou, fazendo a manutenção necessária e ao final, em sendo danificada a pintura ou os pisos, repor exatamente como os encontrou.

RESCISÃO ANTECIPADA: A LOCATÁRIA tem direito a rescisão antecipada do presente contrato mediante pagamento de multa equivalente a 09 (nove) aluguéis mensais, vigentes a época da rescisão, redutível proporcionalmente pelo tempo de contrato cumprido.

DESTINAÇÃO: A LOCATÁRIA não poderá mudar a destinação do imóvel sem anuênciça expressa da LOCADORA. Tampouco poderá sublocar, ceder no todo ou em parte, emprestar ou dar em comodato. Eventuais obras ou benfeitorias só poderão ser feitas com anuênciça expressa da LOCADORA e não dão direito a retenção.

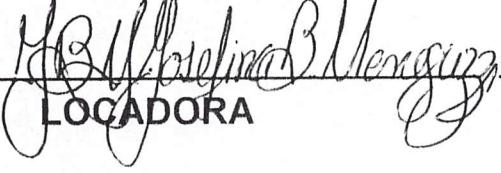


FIANÇA: A responsabilidade da fiança não se limitará ao prazo ajustado para vigência da locação, mas persistirá até a desocupação do imóvel efetiva imissão da LOCADORA na posse do imóvel. A responsabilidade da fiança abrangerá inclusive eventuais verbas de sucumbência acaso existentes e majoração do aluguel.

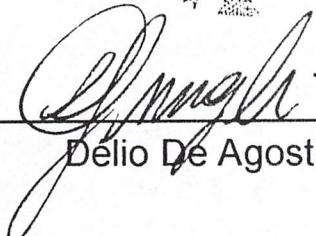
As partes obrigam-se por si e seus sucessores legais, ao cumprimento das obrigações ajustadas no presente instrumento, elegendo o foro da Comarca de Guaporé para dirimir eventuais dúvidas ou litígios.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor juntamente com as testemunhas.

Serafina Corrêa, 16 de julho de 2002.


LOCADORA


LOCATÁRIA


FIADORES

Delio De Agostinho Angeli


Rozane Maria Alberti Angeli

TESTEMUNHAS:


Nome

CPF: 851433870.00


Nome

CPF: 637020960 00

